



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal DOMM/AMM
Edição n° 3634
Data 01 / 11 / 2023
Página 79
Coluna 01
Ass. [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º: 148/2023

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa **JJ ENERGIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 18.834.779/0001-06 e Inscrição Estadual n.º: 002218865.00-26, estabelecida em Merces/MG, na Rua José Augusto Barreto, n.º20, bairro Vivendas da Torre, CEP 36.190-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr **Juscelino Teixeira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Santa Rita, sem número, bairro Carangola em Mercês/MG, portador do C.P.F. n.º: 062.101.706-09, R.G. MG12413639, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 155/2023, Pregão Eletrônico n.º: 070/2023**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Iluminação Pública Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para suprir as necessidades do Município de Formiga/MG.

1.2. O valor contratado pela administração é de **R\$315.283,80 (trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

1.3. As execuções do objeto, se darão em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1

RODRIGO
RIBEIRO
ARANTES:05
863736674

Assinado de forma
digital por RODRIGO
RIBEIRO
ARANTES:058637366
74
Dados: 2023.10.30
11:46:47 -03'00'





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em todo o parque de iluminação pública do município sendo ele rural ou urbano. Nos 9731 pontos de iluminação sendo eles de quaisquer características conforme descrito em planilha fornecida pela Cemig, em anexo. As manutenções deverão ser preventivas e corretivas e serem atendidas no prazo máximo de 24 horas.

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Município: Formiga	Mês/Ano: 2023/07	DIC Mensal (h): 00:26
Instalação: 3003279825	Período de Faturamento: 01.07.2023 a 31.07.2023	
Nº do Cliente: 7000011463	Dias de Faturamento: 31	h/dia: 11:27

Detalhamento dos Dados									
Lâmpadas, Reatores e Relés									
Tipo de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária do Relé (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade Lâmpadas	Quantidade relés	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
IP	LED	50	0,00	1,20	51,20	4.974	4.477	254,97	90.126,93
IP	LED	70	0,00	1,20	71,20	285	257	20,26	7.186,05
IP	LED	80	0,00	1,20	81,20	461	415	37,38	13.259,08
IP	LED	100	0,00	1,20	101,20	518	466	52,36	18.573,46
IP	LED	120	0,00	1,20	121,20	562	506	68,05	24.138,30
IP	LED	200	0,00	1,20	201,20	120	108	24,13	8.559,49
IP	VME	80	9,80	1,20	90,80	189	170	17,14	6.079,55
IP	VME	125	13,75	1,20	139,95	749	674	104,73	37.151,82
IP	VME	250	25,00	1,20	276,20	12	11	3,31	1.175,21
IP	VSO	70	14,00	1,20	85,20	243	219	20,67	7.333,84
IP	VSO	100	17,00	1,20	118,20	1.532	1.379	180,90	64.170,15
IP	VSO	150	22,00	1,20	173,20	83	75	14,37	5.095,92
IP	VSO	250	30,00	1,20	281,20	2	2	0,56	199,42
IP	VSO	350	36,00	1,20	387,20	1	1	0,30	137,31
Total						9.731	8.760	798,32	283.186,61

2.2. Deverá estar incluído na execução do objeto, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI's), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo em conformidade com as especificações contidas nesta minuta, no edital e termo de referência.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização do servidor competente;
- 3.2. Para fins da execução do contrato, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 horas.
- 3.3. A administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada;
- 4.2. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados, assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, entre outros, deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos a reprovação pelo Setor de Fiscalização competente do Município;
- 4.3. Todos os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão atender integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável; -
- 4.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques;
- 4.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim, desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: DA TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

- 5.1. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados, e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse;
- 5.2. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização previa pelo Setor competente do município;
- 5.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município;
- 5.4. Estes materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial;
- 5.5. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município;
- 5.6. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1. A empresa contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO.
- 6.2. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO DE QUANTITATIVO

7.1. Segue abaixo a descrição do item e quantitativo:

Item	Descrição	UN.	Nº Pontos	Valor Ponto	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de manutenção preventivo e corretivo na rede de iluminação pública por ponto danificado, com substituição das lâmpadas convencionais (vapor de sódio e vapor mercúrio), reatores, reles, conexões, cabos	12	9731	R\$2,70	R\$ 26.273,65	R\$315.283,80

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

8.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

9.1.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.1.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

9.1.6 Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.7 A Disponibilização de FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção;

9.1.8 Emitir (re)aprovação de material a ser utilizado no prazo de 2 dias úteis após a notificação da contrada;

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida nesta minuta de contrato, no Edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

9.2.3. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

- 9.2.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 9.2.6. Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas relativas aos seus funcionários;
- 9.2.7. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, descartando-os nos lugares adequados;
- 9.2.8. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- 9.2.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.2.10. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ao Serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
- 9.2.12. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;
- 9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.15. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.16. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

9.2.18. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

9.2.19. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;

9.2.20. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;

9.2.21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;

9.2.22. Contribuir para o bom andamento dos serviços, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o FISCAL;

9.2.23. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

9.2.24. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93

9.2.25. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução do objeto da obra e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

9.2.26. Enviar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE especificações técnicas, catálogo e quaisquer outras informações dos materiais a serem usados, para aprovação prévia. Tendo consciência que mesmo com aprovação o material será conferido in loco e em caso de disformidade ser solicitado a troca.

9.2.27. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços, substituindo, no prazo de 24 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.2.28. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

- 9.2.29. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico contemplando a execução dos mesmos;
- 9.2.31. Cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação Corretiva (LIC), conforme periodicidade exigida pelo órgão ambiental. Enviar à fiscalização, 3 vias da documentação que comprove o cumprimento das mesmas;
- 9.2.32. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), bem como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MG.
- 9.2.33. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação do fiscal do processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA: INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) e emissão de Nota Fiscal/Fatura corretamente.
- 11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.3. O Gestor/Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/ Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11.7. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento das obras/serviços são aqueles consignados nos orçamentos do município, que por sua vez tem fonte de recursos próprios e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública - CIP, recolhido mensalmente pelos contribuintes/consumidores junto à Conta de Consumo de Energia Elétrica e repassado aos Municípios pela Concessionária, para este fim. Possuindo a seguinte dotação orçamentária:

- 15.752.0007.2.061.3.3.90.39.00.00.00.00 - *Manutenção das Redes de Iluminação Pública Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

13.3. Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses e poderão ser utilizados o índice da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou o índice do SINAPI, devendo ser aplicado aquele que apresentar vantajosidade para a Administração.

13.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço em contrato.

13.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

13.6. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

13.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

13.8. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

13.9. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

13.10. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

13.11. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

13.12. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º andar, Centro, CEP.: 35.570-128. E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

14.3. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados neste item, na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

14.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

14.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

14.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

14.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 155/2023 - Pregão Eletrônico n.º: 070/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designado pela autoridade competente, o agente: **FLÁVIO CERDEIRA DE SALES**, indicado através da PORTARIA Nº 5.375, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações nesta minuta, edital e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.6. A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

17.7. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas as





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoriaformiga@gmail.com

partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

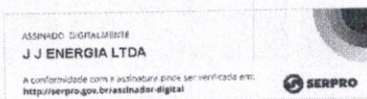
Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 24 de outubro de 2023.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.10.31
10:40:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante



JJ ENERGIA LTDA

Juscelino Teixeira
Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

15

RODRIGO
RIBEIRO
ARANTES:05
863736674

Assinado de forma
digital por RODRIGO
RIBEIRO
ARANTES:058637366
74
Dados: 2023.10.30
11:54:00 -03'00'



